MODELO DE PETIÇÃO

EXECUÇÃO. DIFICULDADE ENCONTRAR OS EXECUTADOS. POSSIBILIDADE DE ARRESTO DE BENS *ON LINE* VIA BACENJUD.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Rénan Kfuri Lopes

AGRAVANTE: ...

AGRAVADO: ...

... ª CÂMARA CÍVEL

Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça de ...

(nome, qualificação, endereço, CNPJ e e-mail), por seu advogado *in fine* assinado, *ut* instrumento de procuração anexo (doc. n. ...), vem respeitosamente perante Vossa Exa. inconformado com a r. decisão interlocutória proferida nos autos de origem e com fulcro nos artigos 1.015, parágrafo único c/c art. 294, 300 e 303 do Código de Processo Civil, interpor AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO/ATIVO, pelos seguintes fatos de direito adiante articulados:

**I. RAZÕES DA AGRAVANTE**

**I.1. TEMPESTIVIDADE**

No caso em apreço, a leitura da publicação da r. decisão ocorreu em ..., iniciando o prazo no primeiro dia útil subsequente, qual seja, ... Nessa senda, o termo é dia ..., sendo perfeitamente tempestivo o presente remédio.

Ainda, seguem anexos os comprovantes de preparo recursal (doc. n. ...), não havendo que se falar em deserção do recurso. Portanto, comprovadas a tempestividade e o preparo do presente recurso.

Além disso, o presente Agravo de Instrumento é interposto com fulcro no art. 1.015, parágrafo único do Código de Processo Civil.

**II. DOS FATOS**

A agravante ajuizou Ação de Execução em face do Agravado ..., no intuito de reaver o que lhe é de direito, haja vista o inadimplemento da Cédula de Crédito Bancário n. ...

Contudo, ante a infrutífera tentativa de localização do devedor, fora requerido arresto de bens em nome do executado, com intuito de garantir a dívida, com fulcro no art. 830 do CPC/2015.

Com isto, sobreveio o despacho do juízo *a quo*, indeferindo o pedido de arresto *on line* de bens, nos seguintes termos:

(...)

A manutenção dessa decisão implicará na impossibilidade de realização do arresto de bens visando garantir a presente demanda, ante a não localização e suspeita de ocultação do requerido.

**III. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO À LUZ DO ART. 1.019, I, DO CPC**

Para que seja atribuído aludido efeito, mostra-se fundamental a clara demonstração de possível dano que adviria, caso não fosse sustada a eficácia da vergastada decisão. Diz a legislação processual civil:

“*Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias:*

*I - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão; (...).*”

Nota-se que no presente caso a iminência de lesão processual, se dá pelo fato de que à incidência de suspensão do processo com início da contagem da prescrição intercorrente ocorrerá, conforme verifica-se da decisão proferida.

Deste modo, tem-se que a decisão do D. Magistrado *a quo*, além de restringir a atuação da presente casa bancária ora agravante como credora da demanda, traz também grave prejuízo processual, qual seja, o início do termo prescricional.

O deferimento do efeito suspensivo é de essencial valia no presente caso, tendo em vista que os requeridos ainda não foram localizados, e tendo em vista a possibilidade de estarem se ocultando da presente citação, é essencial o deferimento do arresto de bens, para garantir o presente juízo contra futura não localização de bens passíveis de penhora.

**IV. DA POSSIBILIDADE DE ARRESTO *ON LINE* DE BENS**

Inicialmente, deve-se ressaltar que a requerente, ora agravante, acostou petição nos autos requerendo o arresto de bens *on line* via BACENJUD, dos requeridos, tendo em vista, a sua não localização, e tendo em vista resguardar bens para que o crédito devido seja devidamente adimplido.

Pois bem, ante ao referido pleito, o d. Juízo *a quo* entendeu quanto a impossibilidade de penhora de bens, nos seguintes termos:

(...)

Contudo, deve-se ressaltar a possibilidade de arresto de bens antes mesmo da citação dos requeridos, tendo em vista o julgamento do Recurso Especial n. 1370687, a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça.

Julgamento este que entendeu ser totalmente possível a realização do arresto de bens pela via eletrônica, BACENJUD, antes mesmo da citação, em casos específicos em que o executado não for localizado pelo Oficial de Justiça.

Entendeu o Sr. Ministro Relator Antonio Carlos Ferreira, que o arresto *on line* é independente da prévia citação, tendo em vista que o seu objetivo principal seria garantir que a futura penhora seja concretizada, de modo que se houver a citação não há que se falar em arresto, mas sim na realização da penhora, vejamos:

“*PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EXECUTADO NÃO ENCONTRADO. ARRESTO PRÉVIO OU EXECUTIVO. ART 653 DO CPC. MEDIDA DISTINTA DA PENHORA. CONSTRIÇÃO ON-LINE. POSSIBILIDADE, APÓS O ADVENTO DA LEI N. 11.382/2006. APLICAÇÃO DO ART. 655-A DO CPC, POR ANALOGIA. PROVIMENTO. 1. O arresto executivo, também designado arresto prévio ou pré-penhora, de que trata o art. 653 do CPC, objetiva assegurar a efetivação de futura penhora na execução por título extrajudicial, na hipótese de o executado não ser encontrado para citação. 2. Frustrada a tentativa de localização do executado, é admissível o arresto de seus bens na modalidade on-line (CPC, art. 655-A, aplicado por analogia). 3. Com a citação, qualquer que seja sua modalidade, se não houver o pagamento da quantia exequenda, o arresto será convertido em penhora (CPC, art. 654). 4. Recurso especial provido, para permitir o arresto on-line, a ser efetivado na origem*.” (REsp n. 1.370.687/MG, relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, DJe de 15/8/2013)

Não obstante a referida decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, o TJRS já se pronunciou sobre o caso no julgamento do Agravo de Instrumento n. 70059298109, que tinha por Desembargador Relator o Sr. Glênio José Wasserstein Hekman.

Em sua fundamentação, ficou claro de que é totalmente possível o arresto *on line* de valores, tendo em vista a não localização dos requeridos:

“*AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PENHORA ON LINE. DIFICULDADE EM LOCALIZAÇÃO DOS EXECUTADOS. POSSIBILIDADE. Afigura-se viável o arresto on line em decorrência da dificuldade de citação da parte executada. Para o deferimento da penhora "on line" não é mais exigível a prova do exaurimento das vias extrajudiciais na busca de bens a serem penhorados. Possibilidade de se deferir o bloqueio de ativos, se existentes, no nome dos executados, em favor dos recorrentes. O dinheiro é o primeiro bem na ordem da penhora, consoante art. 655 do CPC. Em decisão monocrática, dou provimento ao agravo de instrumento*.” (Agravo de Instrumento, Nº 70059298109, Vigésima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Glênio José Wasserstein Hekman, DJ 11.04.2014)

Pois bem, como preceitua o próprio *caput* do art. 830 do Código de Processo Civil, o oficial de justiça caso não encontre o requerido, arrestar-lhe-á tantos bens quanto necessários para que garantam a quantia, senão vejamos:

“*Art. 830. Se o oficial de justiça não encontrar o executado, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução*.”

Diante disto, totalmente viável o presente arresto, possuindo em vista que o requerido ora devedor não foi localizado pelo Oficial de Justiça nas inúmeras tentativas em que tentou realizar a citação do requerido.

**V. PEDIDOS**

***Ex positis***, a parte agravante requer:

a) o recebimento e processamento do presente Agravo de Instrumento demonstrado que a decisão é suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, conquanto tempestivo e devidamente preparado;

b) atribua o efeito suspensivo ao recurso (art. 1.019, I);

c) comunique ao Juiz da causa para que, querendo, reforme a decisão interlocutória agravada;

d) intime o agravado para, na forma da lei, responder no prazo de 15 (quinze) dias;

e) seja julgado totalmente procedente o presente agravo com reforma da decisão agravada, haja vista a fundamentação supra;

f) seja intimado o procurador do agravado para, querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Instrumento interposto;

g) requer que seja sempre intimado o subscritor da presente Dr. ..., OAB/... n. ..., independentemente da juntada de qualquer substabelecimento com reservas no curso do feito, sob pena de nulidade, com fulcro no art. 272, § 5º do CPC.

Pede Deferimento.

(Local e data)

(Assinatura e OAB do Advogado)